



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Autorização

AS 000969/2026 - Emissão: 04/03/2026**1ª Via - Comprador**

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170

CNPJ: 46.694.139/0001-83

TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	J PEREIRA & CARVALHO LTDA (3215947)			53.703.096/0001-10
Endereço:	AVENIDA PENSYLVÂNIA., 71 - JARDIM FLORIDA, CEP: 12321050, JACAREÍ - SP			
e-Mail:	contato@ather.com.br	Contatos:	1239519055 1274018717 	
Conta Bancária	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.	Agência:	0710-	C/C: 62872 - 4

Unidades Atendidas

Unidade Adm:	Secretaria de Esporte e Recreação (0238)
Centro Consumo:	Secretaria de Esporte e Recreação (001)
Solic.de Compra:	001081/2026

Processo de Compra

Número:	000137/2026	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000111/2026
Data:	04/03/2026	Artigo:	<i>*Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i>
Comprador:	VALÉRIA BUENO DE MELO		

Contato: Valéria (3955-9003)

A aquisição de kits de lanches para as equipes competitivas que representam esta Municipalidade em campeonatos e eventos realizados fora do município é uma medida essencial para garantir o bem-estar, a saúde e o desempenho dos atletas durante o deslocamento e a participação nos eventos. As competições fora da cidade geralmente envolvem longas viagens, permanência prolongada em locais sem acesso fácil a alimentação adequada, além de uma agenda intensa de atividades físicas e compromissos técnicos. Nestes contextos, os kits de lanches cumprem um papel fundamental ao oferecer uma alternativa prática e nutricionalmente adequada para suprir as necessidades dos participantes.

Ocorrências

Ata de Registro de Preço

Número:		Vigência:		Representante:	
---------	--	-----------	--	----------------	--

Informação p/execução

Prazo para início da execução:	001 Dias	Condições de Pagamento:	25 dfs
Local para execução do serviço:	Secretaria de Esportes, Rua Professor Pedroso, 157 – Jacareí/SP CEP 12322- 620		

Empenho(s)

002168/2026 - Estimativo	Data: 04/03/2026	UO: 0215 - SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO UE: 021501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTES E RECREAÇÃO 938 021501 27.812.0010.2374 01 110.0000 3.3.90.39.41	Valor Utilizado: R\$ 15.680,00
---------------------------------	---------------------	--	---------------------------------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ****Autorização****AS 000969/2026 - Emissão: 04/03/2026****1ª Via - Comprador**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	2.356 SERVIÇO - EMPRESA ESPECIALIZADA <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de empresa para confecção de kits lanches contendo os seguintes itens: - 01 suco tetrapack 200 ml sabores variados - 01 pão de leite 50gr recheado com 20gr de muçarela e 20 gramas de presunto, embalado numa caixa para lanche - 01 pacote de amendoim 30 gr - 02 paçoquinhas 36gr - Embalagem Zip 18 x 23 cm para embalar todos os itens. OBS: A empresa receberá um e-mail do servidor da Prefeitura com pelo menos 24 horas de antecedência, informando a unidade de medida de lanches que deverão ser entregues. O horário será informado no e-mail, conforme a necessidade da Secretaria (das 06h00 às 22h00, podendo ser em dias úteis ou não). unidade de medida: kt	800,0000	19,6000	R\$ 15.680,00

TOTAL: **R\$ 15.680,00**
(QUINZE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)



AS 000969/2026 - Emissão: 04/03/2026

1ª Via - Comprador

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
- 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
- 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almoхарifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Autorização

AS 000969/2026 - Emissão: 04/03/2026

1ª Via - Comprador

pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.